

CONTRATO 001/2020

Contrato de Dispensa Nº 01/2020
Processo de Dispensa Nº 011/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE SUPERMERCADO LEPS LTDA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Campos Altos, CNPJ 70.933.015/0001-98, com sede na Rua Maria Rita Franco, 290, centro, na cidade de Campos Altos (MG), representada por sua presidente a Sr. Maicon Donizete dos Santos Xavier, brasileiro, CPF 048.894.006-05, RG MG-11.437.383, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Altos, nos termos da Lei 8.666/93 e, de outro lado, Supermercado Leps Ltda, CNPJ 22.483.069/0001-56, com sede na cidade de Campos Altos - MG, na Avenida José Bueno de Paula nº 185, centro, cep: 38,970-000, neste ato representada pelo Sr. Ezequiel José Pereira, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria havida pela conta n.º 01.01.01.031.0001.2001, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG**, processo Dispensa nº 11/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- II Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- III Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO



3.1 – O licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados, a partir do recebimento da NAF.

3.2 – A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CAMARA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ Unit.	R\$ TOTAL
1	Guardanapo de papel 24 x 22 cm pt 50 unidade	Unid	30	1,75	52,50
2	Detergente líquido embalagem 500 ml	Unid	30	1,50	45,00
3	Copo descartável 200 ml pct 100 unid	Unid	250	3,70	925,00
4	Copo descartável 50 ml pct 100 unid	Unid	150	1,80	270,00
5	Saco para lixo capacidade 100 litros	Unid	180	2,80	504,00
6	Saco para lixo capacidade 15 litros	Unid	520	2,80	1.456,00
7	Pano para chão de algodão	Unid	12	4,50	54,00
8	Vassoura de pelo	Unid	6	8,90	53,40
9	Neutralizador de odores aerossol 300 gramas	Unid	10	8,95	89,50
10	Esponja multiuso dupla face	Unid	30	0,85	25,50
11	Rodo 40 cm	Unid	6	6,90	41,40
12	Rodo 60 cm	Unid	6	9,70	58,20
13	Limpador perfumado	Unid	50	5,25	262,50
14	Luva media látex	Unid	24	3,80	91,20
15	Pano de prato +/- 60 cm	Unid	12	2,25	27,00
17	Vinagre de álcool	Unid	60	2,00	120,00
18	Palito de dente	Unid	10	0,60	6,00
19	Limpa carpete	Unid	6	14,65	87,90
20	Removedor de cera	Unid	5	11,45	57,25
21	Cera para piso	Unid	5	3,89	19,45
22	Pano multiuso perfumado 60 x 33 pt	Unid	2	5,85	11,70

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 4.257,50 (Quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ fatura, e o visto do requisitante.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CAMARA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

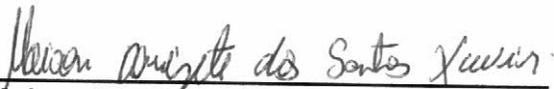
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, 06 de janeiro de 2.020.


Maicon Donizete dos Santos Xavier
Presidente da Câmara
Contratante


Supermercado Lep's Ltda
CNPJ: 22.483.069/0001-56
Contratada

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____